

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, texto modificado do **caput** do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

“Art. 1º 1º

.....
.....
‘Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, preferencialmente, nos termos do regulamento, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.



.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda propõe medida que permita aos Poderes Públicos a implementar a reforma do ensino médio de modo a superar um dos problemas centrais da educação básica brasileira: a falta de docentes. Sabe-se que há falta crônica, nos sistemas de ensino, de professores em disciplinas como física, química e matemática nas escolas públicas, que compõem a esmagadora maioria das matrículas.

Para tentar superar, ao menos parcialmente, esse problema, estabelece-se a possibilidade de que não apenas licenciados possam ser profissionais do magistério, mas também bacharéis, em casos emergenciais e absolutamente necessário. Evidentemente, licenciados devem ter primazia no preenchimento de cargos docentes da educação básica.

O acréscimo do “preferencialmente” no **caput** do art. 62 mantém a primazia dos licenciados, mas permite também aos bacharéis ministrar aulas na educação básica, o que condiz com a natureza mais flexível de ensino a que se propõe a Medida Provisória. Inclui-se também o “nos termos do regulamento”, para que a possibilidade de bacharéis ingressarem na docência não seja uma regra a ser utilizada arbitrariamente, mas apenas condicionada a situações absolutamente necessárias e devidamente justificáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.



Deputado DIEGO GARCIA

